



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Seção de Compras e Serviços Leste 5**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 015.00065959/2026-60

**Interessado:** Unidade Regional de Ensino Leste 5

**Assunto:** Aquisição de produtos para Dieta Especial 2026

**DESPACHO**

Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais (Dieta Especial), com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 49.199,57 (Quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme Planilha de Pesquisa de Preços, doc.0096556220, que deverá onerar o Programa de Trabalho 12368081561720000, Elemento de Despesa 339030 e Fonte de Recursos 155050001.

À vista dos procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando o valor estimado da contratação pretendida e conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência constantes dos autos, **AUTORIZO** a abertura da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, a ser realizado por intermédio do sistema **COMPRAS.GOV**, nos seguintes termos:

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, combinado com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, determina que os cardápios sejam adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais, a saber:

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com

necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras. Resolução FNDE nº 06/2020.

A aquisição destes gêneros alimentícios possibilitará o atendimento adequado as necessidades nutricionais destes alunos, considerando as particularidades e restrições alimentares de cada patologia.

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrito nos autos, a aquisição de **gêneros alimentícios para atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais** enquadra-se como **“bem comum”**, para os fins artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus *“(…) padrões de desempenho e qualidade”* são aptos a serem *“(…) objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

### 4. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos indicados no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

As exigências de habilitação, justificam-se por serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com o Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

c) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

d) O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

e) A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

O critério de aceitabilidade dos preços será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

a) Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

## 7. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,08 (oito centavos) para o item 1, R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para o item 2, R\$ 0,05 (cinco centavos) para o item 3, R\$ 0,13 (treze centavos) para o item 4, R\$ 0,11 (onze centavos) para o item 5, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) para o item 6, R\$ 0,16 (dezesseis centavos) para o item 7, R\$ 0,06 (seis centavos) para o item 8, R\$ 0,07 (sete centavos) para o item 9, R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para o item 10, R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) para o item 11, R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) para o item 12.**

## 8. SUBCONTRATAÇÃO

O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 9. GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**APROVO** o Termo de Referência constante no doc. SEI nº 0096545068, no qual se apresenta todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

**ATESTO** que o Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratação Anual, já em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Ademais, declaro e atesto que o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência cumpre os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

## 11. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

## 12. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**DESIGNO**, como Agente de Contratação, o servidor: Vanilda da Penha Ventura Panissa CPF: 054.020.708-06.

**JUSTIFICA-SE** a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maiores requisitos técnicos para sua contratação.

Feitas essas considerações e devidamente **AUTORIZADA** a contratação, restituo os autos para publicação do Aviso de Contratação e demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Luciana Gibim Lázaro Damásio  
**Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gibim Lázaro Damásio**,  
**Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino**, em 04/02/2026, às 14:24,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096647515** e o código CRC **10FB54D3**.